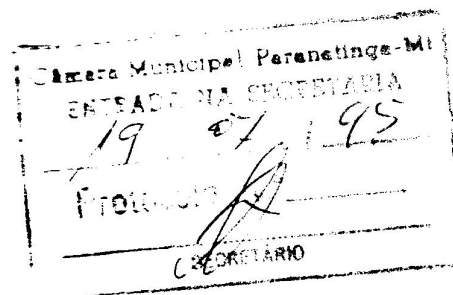


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVADO**

Secretaria de Administração e Planejamento

Sala de Sessão



PROJETO DE LEI Nº008/95

**" AUTORIZA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO
AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL."**

JOSE BARBOSA DE MOURA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto a Instituições do Sistema Financeiro Nacional, baseado no Art. 165 8º e 9º da Constituição Federal, Art. 3º da Lei 4.320 de 17.03.64 para aplicação no Município de Paranatinga.

Parágrafo Único - As aplicações mencionadas neste artigo, seguirão expressamente o disposto na Lei nº056/94 de 16.09.94 (Lei de diretrizes Orçamentárias) e Lei nº058/95 de 20.09.94 (Lei Orçamentária).

Art. 2º - O custo financeiro proveniente da captação destes recursos, não poderão ser superiores a 27% (vinte e sete por cento) ao ano, que serão pagos semestralmente.

Parágrafo Único - Fica autorizado a elaboração do projeto concernente, com ônus não superior a 3% (três por cento) do valor contratado, mediante Licitação Pública.

Art. 3º - O prazo de quitação deste empréstimo não será de menos de três anos, com amortização semestral.

Parágrafo Único - A amortização referida no "caput" dependerá da instituição de um Fundo no Mercado financeiro, que será provido pelo FPM quando dos repasses, fundo este suficiente para realizar a mencionada amortização.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a abrir dotação orçamentária concernente aos recursos e custos financeiros, até a amortização de que se refere o único do artigo 3º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, em 19 de julho de 1.995.